

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 04 DE JUNHO DE 2025

**Dispõe sobre a reorganização estrutural da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Franca e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da **Lei Orgânica** do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica alterado o quadro da estrutura organizacional do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Franca, instituído pelo art. 2º., item 2, subitem 2.1, e a Subseção Única, art. 4º., da Resolução nº 474, de 24 de abril de 2013; o art. 1º., inciso I, §1º e Anexo único (referente a Função Gratificada de Controlador Interno), da Resolução nº 527, de 15 de abril de 2015, e art. 1º., incisos II e III, §§ 2º, 3º, 4º e seu Anexo único (referente a Função Gratificada de Ouvidor), da Resolução nº 576, de 15 de fevereiro de 2018, nos seguintes termos:]

I - Onde Consta:

"ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR" (art. 2º., I, Res. 474/2013)
"Gabinete da Presidência" (art. 2º., I, 2, Res. 474/2013)
"Coordenadoria de Controle Interno" (art. 2º., I, 2.1, Res. 474/2013)
"FUNÇÕES GRATIFICADAS" (Res. 527/2015 e 576/2018)
"02 (duas) de Controlador Interno" (art. 1º., I, Res. 527/2015)
"01 (um) Ouvidor" (art. 1º., II, Res. 576/2018)
"01 (um) Controlador Interno" (Art. 1º, III, Res. 576/2018)

II - Fica alterado para:

"ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR" (art. 2º., I, Res. 474/2013)
"Gabinete da Presidência" (art. 2º., I, 2, Res. 474/2013)
"Departamento de Conformidade" (art. 2º., I, 2.1, Res. 474/2013)
"FUNÇÕES GRATIFICADAS" (Res. 527/2015 e 576/2018)

"03 (três) sendo:

- a) 01 (um) Diretor Auditor do Departamento de Conformidade;
- b) 01 (um) Corregedor Geral do Legislativo e Gestor de Parcerias Externas;

c) 01 (um) Controlador Ouvidor Geral do Legislativo" (art. 1º., I, Res. 527/2015)

"Revogado" (art. 1º., II, Res. 576/2018)

"Extinta - Revogado" (art. 1º., III, Res. 576/2018)

Art. 2º A Subseção Única, e o art. 4º. da Resolução nº 474, de 24 de abril de 2013, e alterações posteriores, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"

Subseção Única

DO DEPARTAMENTO DE CONFORMIDADE

Art. 4º O DEPARTAMENTO DE CONFORMIDADE é o órgão em nível estratégico, que tem por finalidade, coordenar os Sistemas de Corregedoria, Auditoria, Controladoria e Ouvidoria da Câmara Municipal de Franca, bem como assessorar o Presidente da Câmara Municipal no combate à corrupção, na promoção da moralidade, da ética e da transparência no setor público, no incentivo ao controle social da gestão legislativa municipal, especialmente nas audiências públicas, e nas atividades de auditoria, correição, controle interno, ouvidoria, e gestão de parcerias externas, bem como atuar na defesa do usuário do serviço público municipal e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, bem como a supervisão de seus órgãos (setores).

§ 1º O órgão supervisiona a visibilidade e transparência à efetiva adequação (compliance) da Câmara Municipal de Franca à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sugerindo medidas administrativas, com o objetivo de garantir o cumprimento da Lei.

§ 2º O Departamento supervisiona os atos da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso à Informação, sugerindo, avaliando e apontando a utilização de instrumentos técnicos de gestão de documentos, como, por exemplo, a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo, para que a eliminação de documentos arquivísticos esteja em harmonia com a legislação vigente, considerando que grande parte dos dados pessoais a que se refere a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) está contida em documentos arquivísticos, em qualquer suporte.

§ 3º Integra o DEPARTAMENTO DE CONFORMIDADE, sendo também por ele supervisionados, os seguintes órgãos:

I - CORREGEDORIA GERAL E GESTÃO DE PARCERIAS EXTERNAS DO

LEGISLATIVO;

II - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO LEGISLATIVO;

III - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO À INFORMAÇÃO, com a seguinte composição:

Diretor Auditor do Departamento de Conformidade (Presidente);

Corregedor Geral e Gestor de Parcerias Externas (Secretário);

Responsável pelo Setor de Arquivo (3º Membro).

IV - COMISSÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, com a seguinte composição:

Diretor Auditor do Departamento de Conformidade (Presidente);

Gestor de Contratos (Secretário);

Fiscal de Contratos (3º membro).

§ 4º CORREGEDORIA GERAL E GESTÃO DE PARCERIAS EXTERNAS DO LEGISLATIVO é o órgão de que tem por atribuição, a fiscalização e coordenação dos procedimentos de apuração e correição de irregularidades administrativa e a promoção do gerenciamento de parcerias externas.

I - No tocante à área de corregedoria, visa apurar as irregularidades praticadas por agentes públicos. Seu trabalho tem como objetivo, preservar e promover os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos municipais.

II - O órgão coordena as apurações de fatos relacionados à responsabilização de agentes públicos, como também a condução de procedimentos de sindicância, apuração preliminar e do processo administrativo disciplinar.

III - O órgão coordena a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, como também os respectivos procedimentos de notificação e intimação, instrução processual, inclusive com a colheita de depoimentos, provas e organização da agenda de audiências preliminares e de sindicância e processo administrativo.

IV - O órgão é também responsável pela mediação de conflitos internos, como também pela coordenação de resolução de conflitos.

V - Os servidores municipais, vinculados diretamente à execução das atribuições da CORREGEDORIA GERAL DO LEGISLATIVO E GESTÃO DE PARCERIAS EXTERNAS, ocupam cargos de provimento efetivo, inclusive o Corregedor Geral, e ostentam função profissional e técnica, com independência para o exercício de seu mister. Deverá ser portador de diploma de nível superior e certificado de curso para gerenciamento das parcerias externas.

VI - Integram a Corregedoria Geral do Legislativo e Gestão de Parcerias Externas:

a) A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, com a seguinte composição:

Corregedor Geral do Legislativo (Presidente);

Controlador Ouvidor do Legislativo (Secretário);

Analista de Controle Interno (3º membro).

b) A Comissão Técnica Funcional de Desenvolvimento, composta por 03 (três) servidores concursados;

VII - A autoridade competente para determinar a instauração de auditorias, sindicâncias, processos administrativos para aplicação de penalidades a Agentes Privados, apurações preliminares e processos administrativos Disciplinares é o Diretor Geral da Câmara Municipal de Franca.

a) O julgamento de processos administrativos disciplinares e procedimentos relacionados à Responsabilização de Agentes Públicos é do Presidente da Câmara Municipal de Franca, em primeiro Grau, e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Franca, em Grau de Recurso.

b) O Julgamento de Processos Administrativos relacionados à responsabilização de Agentes Privados é do Presidente da Câmara Municipal de Franca, em Primeiro Grau, e da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Franca, em Grau de Recurso.

c) Em se tratando de servidor com profissão regulamentada, é necessário o encaminhamento do processo administrativo disciplinar para parecer de um profissional de sua área, que apreciará as questões técnicas.

VIII - Na seara da GESTÃO DE PARCERIAS EXTERNAS, é responsável por gerenciar parcerias externas firmadas com a Câmara Municipal de Franca, bem como identificar e gerir relações estratégicas com outras empresas e entidades parceiras.

IX - O órgão é também responsável por fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução da parceria.

X - Trabalhar em estreita colaboração com outros departamentos e equipes da Câmara Municipal para garantir que as parcerias estejam alinhadas com os objetivos e estratégias do projeto.

XI - Manter e fortalecer relações com parceiros externos, atuando como ponto de contato principal e garantindo comunicação eficaz e contínua.

XII - Propor melhorias e inovações nas estratégias de parcerias externas, buscando constantemente aumentar a eficiência e eficácia das colaborações.

XIII - Acompanhar o progresso das parcerias, avaliando o impacto e os resultados alcançados, e fazendo ajustes conforme necessário para garantir o sucesso do projeto.

XIV - É atribuição do órgão informar à Presidência sobre fatos que comprometam as atividades ou metas a serem alcançadas e orientar a Administração durante todo o processo para que execute em conformidade com o pactuado na parceria.

§ 5º CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO LEGISLATIVO é o órgão central do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Franca.

I - Trata-se do órgão que gerencia o Sistema de Controle Interno Municipal, bem como as atividades próprias de Controladoria Interna e Integridade da Administração Pública Municipal.

II - O órgão é responsável pelo assessoramento da regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, bem como pela legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração direta municipal.

III - Trata-se do órgão responsável pela coordenação da Transparência Ativa e Passiva.

IV - O órgão responsabiliza-se pelo planejamento e coordenação da Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços, proporcionando o apoio necessário ao Conselho de Usuários do Serviço Público Municipal, encaminhando à Ouvidoria, as diligências que se fizerem necessárias.

V - É responsável pela elaboração e atualização permanente da Carta de Serviços do Legislativo de Franca.

VI - O órgão é responsável pelo atendimento direto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive, realizando, quando necessário, diligências a fim de garantir o cumprimento de requisições e demais necessidades do órgão de fiscalização.

VII - O órgão é diretamente responsável pelas atribuições de controladoria estabelecidas nos artigos 31, 70 e 74 da [Constituição Federal](#), artigos 35 e 150 da [Constituição do Estado](#) de São Paulo, arts. 54, parágrafo único e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como art. 38, parágrafo único a Lei complementar nº 709/93 ([Lei Orgânica](#) do Tribunal de Contas) e Comunicado SDG nº 32/2012 e Instrução nº 2/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VIII - Em relação à OUVIDORIA, o Departamento acolhe as demandas dos cidadãos, zelando pela garantia da qualidade dos serviços públicos. É o canal, por meio do qual, o cidadão pode apresentar sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços públicos. A Ouvidoria é um interlocutor entre o Cidadão e a Administração Pública.

IX - Na função de Ouvidoria o órgão tem como atribuição agir para que as demandas registradas sejam analisadas, apuradas e, quando for o caso, solucionadas pelos setores competentes, elementos fundamentais para a promoção de serviços públicos de qualidade, seja pela participação popular, seja anotando falhas em ações ou procedimentos, contribuindo, desse modo, para obter melhorias no desempenho dos órgãos.

X - Assim, o Departamento tem a responsabilidade de receber as manifestações dos cidadãos, analisar, orientar e encaminhar o caso às áreas responsáveis pelo tratamento ou apuração. A partir das informações trazidas pelos cidadãos, a Ouvidoria tem a função de identificar melhorias, providenciar mudanças, assim como apontar situações irregulares no órgão ou entidade cuja ação está sendo questionada. Constitui, portanto, num canal por meio do qual o cidadão participa de forma efetiva no controle social da gestão pública.

XI - Os servidores municipais vinculados diretamente às atribuições da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ocupam cargos de provimento efetivo e ostentam função profissional e técnica, com independência para o exercício de seu mister.

a) É competência do Presidente da Câmara Municipal a determinação de instauração de procedimentos sindicantes ou processos administrativos disciplinares para apuração de quaisquer atos realizados, com desvio de conduta ou finalidade por membro da CONTROLADORIA GERAL DO LEGISLATIVO.

b) A determinação para instauração pode ser efetuada de ofício ou mediante requerimento.

c) Quando realizada mediante requerimento, o juízo de admissibilidade e garantia é do Corregedor Geral, que possui também atribuição para o processamento da denúncia."

Art. 3º O art. 1º., §1º, e os itens 1 e 2 do Anexo Único da Resolução nº 527, de 15 de abril de 2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (omissis)

(...)

§ 1º As funções gratificadas de Diretor Auditor do Departamento de Conformidade, de Corregedor Geral e Gestor de Parcerias Externas, e de Controlador Ouvidor Geral do Legislativo, obedecerão aos requisitos e às atribuições constantes do Anexo único, e serão exercidas, exclusivamente, por servidores de carreira, de livre nomeação e exoneração do Presidente.

(...)

ANEXO ÚNICO

1. Funções Gratificadas:

I - Diretor Auditor do Departamento de Conformidade - Descrição Sintética e Analítica: responsável pela direção, coordenação do órgão, bem como pela auditoria. É o gestor com poder de decisão, de confiança do Presidente da Câmara, em seu âmbito de atuação para gestão das competências da unidade e alinhado às diretrizes governamentais da Mesa Diretora. Também é o coordenador de confiança responsável por:

a) Supervisionar, orientar e acompanhar o registro das solicitações recebidas pela Ouvidoria e, bem como, exercer a supervisão, orientação e acompanhamento do conjunto de disciplinas, políticas, e diretrizes estabelecidas para o bom funcionamento da Administração;

b) Coordenar a implementação de políticas de integridade no âmbito do Legislativo;

c) Analisar os riscos apurados pela ouvidoria e outros setores, a fim de coordenar a implantação de controles internos visando coibir as ocorrências de irregularidades;

d) Supervisionar as atividades da ouvidoria central, elaborando diretrizes gerais sobre as atividades de ouvidoria;

e) Prestar assessoria especial e estratégica ao Diretor Geral e ao Presidente da Câmara Municipal, em todas as suas funções e competências da unidade;

f) Possui poder de decisão sobre sua área de atuação, matérias, competências, assuntos e

processos administrativos a ela relacionados, alinhando as funções de seu órgão às diretrizes políticogovernamentais acordadas com o Presidente da Câmara Municipal e autoridades superiores;

g) Supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar os servidores sob sua responsabilidade e vinculados ao órgão, bem como elaborar relatórios, pareceres, minutas, visando alcançar as metas e os objetivos de eficiência governamental;

h) Assessorar na fiscalização, quando solicitado, dos contratos referentes aos prestadores de serviços e/ou fornecedores externos afetos à sua área;

i) Averiguar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade;

j) Realizar auditorias que apuram descumprimentos de contratos, parcerias e convênios celebrados com a Câmara Municipal de Franca, como também pela apuração de danos e responsabilidades pessoais;

k) Mediar conflitos entre prestadores de serviços, designando reuniões para a utilização dos meios alternativos de solução de conflitos entre as partes, caso necessário.

l) Presidir auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas áreas de atuação, relacionadas à aplicação de recursos públicos quanto a execução dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Franca;

m) Elaborar relatórios, pareceres e minutas requeridos pelo analista de controle interno, realizar auditorias e demais demandas pertinentes à Controladoria;

n) Presidir a Comissão de Descumprimento Contratual na atuação, junto ao fiscal e gestor de contratos, quanto aos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Franca, zelando pelas garantias constitucionais do devido processo legal;

o) Instaurar, com a finalidade de apurar responsabilidade, o Procedimento Especial de Tomada de Contas, por ocorrência de dano à administração pública municipal, visando obter o respectivo ressarcimento do dano causado por pessoas físicas ou jurídicas, às quais possa ser imputada a obrigação de ressarcir o erário;

p) Requisitar informações e promover as diligências cabíveis para a devida manifestação, emissão de pareceres e relatórios no processamento de procedimentos de auditoria de contratos.

q) Coordenar os trabalhos inerentes à Comissão de Descumprimento Contratual e à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso à Informação, atuando como Presidente em ambas;

r) Exercer a supervisão dos órgãos vinculados ao DEPARTAMENTO DE CONFORMIDADE, bem como executar outras funções que lhe forem delegadas.

II - Corregedor Geral do Legislativo e Gestor de Parcerias Externas - Descrição Sintética e Analítica: é o responsável pela coordenação do órgão. É o gestor, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, responsável pela gestão das atribuições da unidade. Também é responsável por:

a) Verificar a regularidade dos atos praticados pelos agentes públicos, como também apurar a respectiva conduta funcional, propondo sua responsabilização, quando for o caso;

b) Realizar inspeções preventivas relacionadas às condições de trabalho dos servidores, bem como quanto ao cumprimento das leis e obrigações trabalhistas, a fim de evitar irregularidades;

c) Instaurar e processar correições relacionadas às condições de trabalho dos servidores e quanto ao cumprimento das leis e obrigações trabalhistas, com o objetivo de corrigir irregularidades;

- d) Coordenar os trabalhos inerentes à Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Disciplinar, atuando como Presidente;
- e) Coordenar os trabalhos de apuração preliminar, sugerindo medidas de saneamento dos problemas nas diversas áreas afetadas;
- f) Coordenar os trabalhos de visita aos diversos locais da Câmara Municipal, com o objetivo de instrução processual e conhecimento de rotinas dos servidores;
- g) Gerenciar parcerias externas firmadas com a Câmara Municipal de Franca, bem como identificar e gerir relações estratégicas com outras empresas e entidades parceiras;
- h) Trabalhar em estreita colaboração com outros departamentos e equipes da Câmara Municipal para garantir que as parcerias estejam alinhadas com os objetivos e estratégias do projeto;
- i) Manter e fortalecer relações com parceiros externos, atuando como ponto de contato principal e garantindo comunicação eficaz e contínua;
- j) Propor melhorias e inovações nas estratégias de parcerias externas, buscando constantemente aumentar a eficiência e eficácia das colaborações;
- k) Acompanhar o progresso das parcerias, avaliando o impacto e os resultados alcançados, e fazendo ajustes conforme necessário para garantir o sucesso do projeto;
- l) Informar à Presidência sobre fatos que comprometam as atividades ou metas a serem alcançadas e orientar a Administração durante todo o processo para que execute em conformidade com o pactuado na parceria;
- m) Executar outras funções que lhe forem delegadas.

III - Controlador Ouvidor Geral do Legislativo - Descrição Sintética e Analítica: é o responsável pela coordenação do órgão. É o gestor, com poder de decisão em seu âmbito de atuação, responsável pela gestão das atribuições da unidade, bem como pelo exercício da função de Ouvidor Geral do Legislativo. Também é responsável por:

- a) Exercer o juízo de admissibilidade de denúncias e representações em relação à responsabilização de agentes públicos e privados;
- b) Coordenação das seguintes atividades: regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e do orçamento do Câmara Municipal, no mínimo por quadrimestre;
- c) Execução das atividades da controladoria, como a elaboração de relatórios, minutas e pareceres requeridos pelo analista de controle interno, especialmente os Relatórios Quadrimestrais, e encaminhamento destes ao Tribunal de Contas do Estado quando requisitados;
- d) Assessorar os trabalhos do analista de controle interno na avaliação da legalidade e dos resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos;
- e) Coordenar a fiscalização da escrituração contábil e a documentação a ela correspondente, de despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- f) Coordenar a execução da receita, bem como as operações de crédito, e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- g) Coordenar os créditos adicionais, bem como a conta "restos a pagar", e "despesas de exercícios anteriores";
- h) Coordenar e controlar às medidas adotadas para o cumprimento da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/00;
- i) Coordenar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título;

j) Executar outras funções que lhe forem delegadas."

Art. 4º Fica criado e acrescido ao Quadro Permanente da Câmara Municipal de Franca, Anexo I da Resolução nº 473 de 24 de abril de 2013, e Anexo III da Lei nº 7.870, de 07 de junho de 2013, o cargo e/ou emprego público, de provimento efetivo, de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, cuja incorporação se dá nos seguintes termos:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUANTITATIVO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Nível Superior	Analista de Controle Interno	III - III	8	1	40 horas semanais

§ 1º As faixas de vencimentos corresponderão aos padrões de vencimentos previstos no Anexo I, da Lei nº 7.870, de 07 de junho de 2013.

§ 2º As atribuições gerais e específicas do cargo e/ou emprego público de ANALISTA DE CONTROLE INTERNO estão discriminadas no Anexo I desta Lei.

§ 3º Aplica-se ao cargo e/ou emprego público criado por esta lei o disposto no art. 46 da Lei Complementar nº 01, de 24 de julho de 1995, portanto, até que seja criada e implantada a Previdência Municipal (RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL), será classificado como emprego público e exercido por pessoal contratado pelo regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º Fica adicionado como Anexo à Resolução nº 474, de 24 de abril de 2013, o Organograma previsto no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Os recursos necessários à remuneração do cargo e das funções criadas por esta Resolução serão provenientes da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Franca:

01.01.031.1001 - GESTÃO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS
21.01 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00 - Aplicações Diretas

Art. 7º Revogam-se e ficam extintas as disposições em contrário, especialmente:

I - Os incisos II e III, e os parágrafos 2º, 3º e 4º, do art. 1º., e Anexo único referente a função de Ouvidor, da Resolução nº 576, de 15 de fevereiro de 2018.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Franca, em 04 de junho de 2025.

VER. DANIEL HENRIQUE SILVA BASSI
Presidente

Proposição Originária: Projeto de Resolução nº 07/2025 - Autoria: Mesa Diretora - MD

ANEXO I

CLASSE: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

1. Descrição Genérica/Sumária: compreende os cargos e/ou empregos públicos que executam as atividades técnicas relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município de Franca.

2. Descrição Detalhada:

I - Executar as atividades técnicas e burocráticas relacionadas ao Sistema de Controle Interno previstas nos artigos 31, 70 e 74 da **Constituição Federal**, artigos 35 e 150 da **Constituição do Estado** de São Paulo, arts. 54, parágrafo único e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como art. 38, parágrafo único a Lei Complementar nº 709/93 (**Lei Orgânica** do Tribunal de Contas) e Comunicado SDG nº 32/2012 e Instrução nº 2/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como aquelas alterações que porventura sejam implementadas a fim de dar maior eficácia e eficiência ao serviço de controle interno.

II - Executar atividades técnicas de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente da Câmara Municipal de Franca;

III - Executar atividades técnicas de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos;

IV - Realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social.

V - Elaborar plano de trabalho, nos termos estabelecidos pelo Tribunal de Contas e demais órgãos de fiscalização.

VI - A realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

VII - Efetuar, a qualquer tempo, levantamento ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos;

VIII - Elaborar ofícios, pareceres e relatórios mantendo-os arquivados e à disposição do Tribunal de Contas;

IX - Acompanhar os setores da Câmara Municipal de Franca na observância dos procedimentos e prazos regulamentares;

X - Elaborar relatórios de suas atividades nos termos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização;

XI - Participar das Comissões que forem inerentes aos assuntos do Órgão em que estiver lotado;

XII - Auxiliar a Coordenadoria de Conformidade de forma a garantir a aplicabilidade dos princípios constitucionais da controladoria;

XIII - Estabelecer as rotinas de trabalho, juntamente com sua chefia, a fim de garantir o caráter orientativo e pedagógico do setor;

XIV - Realizar o acompanhamento do Tribunal de Contas sempre que necessário;

XV - Realizar atividades técnicas de auditorias, em qualquer unidade da Câmara Municipal de Franca, de acordo com o plano de trabalho, necessidade e fato superveniente, visando garantir a legalidade dos atos;

XVI - Opinar, quando solicitado, em matérias que são afetas ao setor a que está vinculado;

XVII - Exercer outras atribuições correlatas à natureza do cargo e as que lhe forem cometidas pelo superior imediato.

3. Especificações do cargo ou emprego público:

I - Iniciativa/Complexidade:- executa tarefas de caráter complexo, exigindo iniciativa e discernimento para tomadas de decisão, conhecimento da legislação vigente, porém sob supervisão indireta do superior imediato.

II - Esforço Físico:- normal

III - Esforço Mental:- constante

IV - Esforço Visual:- constante

V - Responsabilidade/Dados Confidenciais:- constante

VI - Responsabilidade/Segurança de Terceiros:- nenhuma

VII - Responsabilidade/Supervisão:- nenhuma

VIII - Ambiente de Trabalho:- confortável, limpo e asseado, sujeito a elementos desagradáveis como frustrações, desejos, etc.

IX - Escolaridade/Habilitação:- formação superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

ANEXO II

(O referido anexo está disponível para download ao final deste documento.)